



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

PARECER Nº 27/2022/CADFARF – OS Nº 0126

Protocolo nº 3908/2022 – Processo nº 687/20222

Data 06/04/2022.

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 384/2022 que “*Dispõe sobre normas de identificação no transporte de animais em transporte aéreo em Mato Grosso e dá outras providências*”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Relator: Deputado

ELIZEU NASCIMENTO

I – Relatório

O Projeto de Lei em legenda, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/04/2022, conforme indicado às folhas 02 (dois) dos autos, foi alocado em pauta em 06/04/2022, para os efeitos do artigo 132 do Regimento Interno.

Tendo seu devido cumprimento no dia 04/05/2022, conforme instruído às folhas 05-verso, foi encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 09/05/2022, segundo alusão às folhas 05-verso, para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Consoante o Projeto de Lei, o transporte de animais por via aérea em Mato Grosso deverá atender às determinações sugeridas pela proposição em apreço. Será garantido o embarque e desembarque em linhas regulares de transporte aéreos em rota estadual, interestadual, intermunicipal e internacional.

Para os animais embarcados nos terminais e nos aeroportos localizados no Estado, deverá ser apresentado pelo responsável: i) atestado emitido com menos de 15 dias de um médico veterinário que ateste as condições de saúde do animal e a respectiva condição para viagem; ii) carteira de vacinação atualizada; iii) coleira com identificação do dono ou responsável pelo animal.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

Para o embarque do animal por via aérea, o proprietário apresentará a Guia de Transporte de Animal - GTA, emitida pelo ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou de órgão conveniado. A GTA não será obrigatória somente para cães e gatos.

Será mandatório o uso de caixa de transporte em boas condições e o animal deverá ficar dentro dela ao longo de todo trajeto da viagem. O animal doméstico deverá ser apropriadamente alimentado e hidratado em viagens com duração maior que 1 (uma) hora. O animal e a sua caixa de transporte deverão estar devidamente higienizados, assim como sua caixa de transporte.

Os animais somente poderão ser transportados no porão e ou compartimento de carga das aeronaves ou embarcações com autorização assinada pelo seu proprietário e o espaço que o animal será acomodado, possuir, obrigatoriamente: i) ventilação apropriada; ii) iluminação; iii) estrutura contra ruídos; iv) temperatura e pressão controlados; v) No caso de viagens aéreas, o animal deverá ser transportado em caixa fornecida pelo proprietário, que atenda ao padrão IATA (International Air Transport Association).

As companhias possuirão funcionário habilitado para o recebimento do animal antes do embarque, monitorando desde a chegada até a decolagem da aeronave. No momento do desembarque de animais em portos e aeroportos em Mato Grosso, as firmas terão um funcionário capacitado para o recebimento do animal no aeroporto em Mato Grosso desde o desembarque, até a entrega ao seu proprietário, retirando-se a coleira com o chip localizador, se o equipamento pertencer à firma aérea.

As firmas que transportarem animais domésticos tratados pelo Projeto de Lei que não cumprirem os dispositivos em questão serão submetidas às penalidades do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

O proponente do Projeto de Lei justifica que os animais de estimação, tratados como integrantes da família, tornaram-se companheiros dos donos nas viagens aéreas que, não raro, podem gerar contratempos se não existir o devido cuidado no cumprimento dos direitos do consumidor e dos animais.

O medo é compreensível e, por causa dele, muitas pessoas escolhem por deixar o animal amigo em terra firme. Para quem quer viajar com o animal e não teve coragem ainda, a boa notícia é que é possível transportar animais em avião com segurança, explica o autor.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 08

Ass. J

O mentor do Projeto de Lei aconselha a levar o animal de estimação para uma avaliação veterinária e executar alguns exames de rotina, para se certificar a propósito da saúde do animal, programando-se e não deixando tudo para a última hora.

Uma viagem planejada com antecedência é uma ótima forma de assegurar seu sucesso. Além da documentação indispensável para viajar de avião com o cão ou gato, deve-se ter ainda o contato de clínicas e veterinários no local de destino.

A proposição terá o efeito prático de dificultar os casos de animais perdidos durante embarque e ou desembarque nos aeroportos de Mato Grosso, ensejando mais celeridade na busca e resgate desses animais.

Subsequentemente, o projeto ancorou nesta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária para anunciar parecer no tocante ao mérito, ponderando a relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: Inicialmente, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada o projeto será arquivado. Logo após, verifica-se a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme demonstrado na Ficha Técnica, aposto às folhas 05 (cinco) dos autos pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, nem norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria. Também não foi localizado diploma normativo ou proposição na rede mundial, tampouco na rede local da Assembleia Legislativa.

À guisa de contextualização, segundo a Associação Brasileira das Empresas Aéreas, ainda que o animal de estimação esteja dentro da caixa, o transporte de



animais em avião tem outros procedimentos. Tudo depende da forma em o animal será levado: na cabine ou no bagageiro.¹

Na cabine é preciso colocar o animal abaixo do assento, devendo ficar dentro da caixa ao longo da viagem. No porão, é indispensável identificar o animal e ainda a caixa de transporte. No local, o “canil” é preso para evitar que fique se movendo para não deixar o animal agitado. É aconselhado revestir a caixa com tapete higiênico e deixar uma peça de roupa com o cão ou gato.

Deve-se ficar atento ainda no momento do desembarque. Se o animal de estimação tiver viajado no bagageiro do avião, ele não será colocado na esteira, mas sim na área de retirada de bagagens. Além da caixa, o transporte aéreo de animais depende de a documentação do animal estar dentro dos prazos permitidos. O animal deverá estar com as vacinas em dia e possuir um atestado de saúde específico para aquela viagem aérea.

Deve-se verificar se as vacinas estão atualizadas ou vencidas. Se não for possível comprovar a vacinação antirrábica, por exemplo, é indispensável aplicar novamente dentro de um prazo mínimo antes do voo. Normalmente, são pelo menos 30 dias antes da viagem, mas é melhor consultar a companhia aérea para evitar dúvidas.

A propósito do atestado de saúde do animal, cada companhia também tem sua regra. Entretanto, são admitidos os emitidos no máximo 10 dias antes do voo. Dessa maneira, deve-se procurar o veterinário e pedir o atestado para a viagem.

O transporte de animais em avião também está restrito a especificações para viagens internacionais. Para levar animais para o exterior ou trazê-los para o Brasil, é preciso verificar três itens principais: i) Se a espécie do animal é aceita no país; ii) Quais vacinas são exigidas; iii) Com que antecedência deve ser emitido o Certificado Zoossanitário Internacional (CZI).

A certidão é expedida pela Vigilância Agropecuária Internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Uma opção prática para quem tem o hábito de viajar muito levando o animal amigo dentro do Brasil ou no Mercosul é fazer o Passaporte para Trânsito de Cães e Gatos. Esse documento serve como atestado de saúde no Brasil e substitui o CZI na Argentina, no Uruguai, no Paraguai e na Venezuela.

¹ <https://www.abear.com.br/blog-do-passageiro/recomendacoes/transporte-de-animais-em-avião/#:~:text=Cabine%3A%20voc%C3%AA%20precisa%20colocar%20o,e%20deixando%20o%20animal%20agitado.>



Esse passaporte antevê a existência da identificação eletrônica do animal mediante um microchip. Pode-se fazê-lo em unidades do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) localizados em aeroportos, portos e postos de fronteira nos estados.

Para transportar quaisquer outros animais além de cães e gatos, é indispensável a Guia de Trânsito Animal (GTA). Esse documento é emitido pelo Ministério da Agricultura ou pelo órgão de defesa sanitária nos estados.

Pelo exposto, o Projeto de Lei sedimenta em norma legal os procedimentos adotados pelas companhias, trazendo segurança jurídica e sancionando os procedimentos já em prática, além de gerar benefícios às pessoas e aos animais, uma vez que deixa a viagem mais tranquila para toda a família, ao permitir o transporte do animal de estimação para destinos nacionais e internacionais.

O Projeto de Lei traz normas de segurança, identificação dos animais, condições sanitárias, higiene e alimentação dos animais, fatores que otimizam o transporte de animais pelo modo aéreo, proporcionando relevância socioambiental, motivos pelos quais essa relatoria sugere a aprovação do Projeto de Lei nº 384/2022.

Diante das razões supramencionadas, esta relatoria se manifesta favorável à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 384/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

É o parecer.

III – Voto do Relator:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 384/2022**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco que “Dispõe sobre normas de identificação no transporte de animais em transporte aéreo em Mato Grosso e dá outras providências”.

O Projeto de Lei sedimenta em norma legal os procedimentos adotados pelas companhias, trazendo segurança jurídica e sancionando os procedimentos já em prática, além de gerar benefícios às pessoas e aos animais, uma vez que deixa a viagem mais tranquila para toda a família, ao permitir o transporte do animal de estimação para destinos nacionais e internacionais.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 4

Ass. [assinatura]

O Projeto de Lei traz normas de segurança, identificação dos animais, condições sanitárias, higiene e alimentação dos animais, fatores que otimizam o transporte de animais pelo modo aéreo, proporcionando relevância socioambiental, motivos pelos quais essa relatoria sugere a aprovação do Projeto de Lei nº 384/2022.

Diante das razões supramencionadas, esta relatoria se manifesta favorável à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 384/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2022.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.ms.gov.br

DEPUTADO NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 12
Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 384/2022 - Parecer nº 27/2022
Reunião da Comissão em: <u>07 / 06 / 2022</u>
Presidente: Deputado Estadual Nininho
Relator: <u>Dep. Elizeu Nascimento</u>

VOTO DO RELATOR

Diante das razões supramencionadas, esta relatoria se manifesta favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 384/2022, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator:	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Vice-Presidente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Titular	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Titular	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 07/06/2022 às 10 h
VOTAÇÃO: Deliberação Remota e Presencial
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 384/2022
AUTOR: Dep. Valdir Barranco
RELATOR: Dep. Elizeu Nascimento

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Nininho	X			
Dep. Elizeu Nascimento	X			
Dep. Dilmar Dal Bosco	X			
Dep. Valdir Barranco				X
Dep. Xuxu Dal Molin				X

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Ulysses Moraes				
Dep. Gilberto Cattani				
Dep. Carlos Avallone				
Dep. João Batista				
Dep. Sebastião Rezende				

SOMA TOTAL	3	0	0	2
------------	---	---	---	---

RESULTADO FINAL

APROVADO o PL nº 384/2022, de autoria do Dep. Valdir Barranco, com 03 (três) votos favoráveis.

CERTIFICO que o Deputado *Dilmar Dal Bosco* votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Os Deputados Nininho (Presidente) e Elizeu Nascimento (Vice-Presidente) deliberaram presencialmente.


WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO

Consultora Legislativa

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico